



EMENDA MODIFICATIVA Nº 11/2016

CCS

(Autoria: Deputado Wellington Luiz)

**Ao Projeto de Lei nº 1281 de 2016, que
"Institui a Política de Regularização de
Terras Públicas Rurais pertencentes ao
Distrito Federal ou à Companhia
Imobiliária de Brasília - TERRACAP e dá
outras providências."**

Modifica o parágrafo 1º do art. 8º, do Projeto de Lei nº 1281 de 2016, com a seguinte redação:

"§ 1º A gleba com característica rural inserida na zona urbana será regularizada por meio de Concessão de Uso – CDU ou de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, lavrada com opção de compra do imóvel, conforme regulamento do concedente."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do § 1º, vem para corrigir grave erro do PL que trata de forma desigual, sem qualquer justificativa, os ocupantes de "gleba com característica rural inserida na zona urbana". Pela redação original, poder-se-ia sustentar que o ocupante de "gleba com característica rural inserida na zona urbana" não poderia ser contemplado com a opção de compra prevista no § 3º. Esta alteração corrige o equívoco e garante tratamento isonômico a todos ocupantes de terras rurais do Distrito Federal. Cabe ressaltar que a diferenciação carece de amparo legal, uma vez que o Estatuto da Terra, em seu art. 4º, inciso I, é claro em conceituar o imóvel rural como sendo "o prédio rústico, de área contínua **qualquer que seja sua localização** que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada". O dispositivo deixa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ – PMDB



claro que a conceituação de imóvel rural independe de sua localização. Seja no meio rural ou no meio urbano, o imóvel sempre será imóvel rural. Assim sendo, não há razão para o tratamento diferenciado para a “gleba com característica rural inserida na zona urbana”.

Sala das Comissões, em de de 2016.

WELLINGTON LUIZ
Deputado Distrital